

Protocolo de Consulta do Povo

Tapeba

Terra Indígena Tapeba | Caucaia-CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Indígena Tapeba do Município de Caucaia, Organizados nas suas 19 Aldeias: Lagoa dos Tapeba, Lameirão, Campo Grande, Sobradinho, Ponte, Capoeira, Trilho, Cipó, Vila dos Cacos, Alto Alegre, Oiti, Carnaubal, Água Suja, Jandaiguaba, Capuan, Tabuleiro Alto, Jardim do Amor, Lagoa das Bestas e Lagoa I.

Organizações Indígenas participantes

Associação das Comunidades Indígenas Tapeba – ACITA;
Associação dos Professores Indígenas Tapeba – APROINT;
Articulação das Mulheres Indígenas Tapeba – AMITA;
Articulação da Juventude Indígena Tapeba – AJIT.

Cacique

Alberto Tapeba
Sérgio Tapeba

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)
Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE
SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará
FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Francisco Heuller Rodrigues Pinho
Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Caciques, lideranças, estudantes, professores, troncos velhos e moradores das 19 aldeias Tapeba.

Revisão e sistematização

Ricardo Weibe Nascimento Costa

Fotografias do protocolo

Acervo do CDPDH
Acervo do Povo Tapeba
Articulação da Juventude Indígena Tapeba - AJIT
Rapha Anacé
Sara Mércia Ferreira Batista

Articuladores Locais

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
Cassimiro Tapeba

Mapa

FUNAI

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário

Apresentação.....	2
Quem somos.....	4
Terra Indígena Tapeba	9
Origem da Terra Indígena Tapeba e do Povo Tapeba	11
Do processo de reorganização política.....	11
Da regularização fundiária do Povo Indígena Tapeba.....	15
A Luta pela Demarcação e a Judicialização	16
Ação do Povo Tapeba na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização Panamericana de Direitos Humanos.....	18
O Território Tapeba e a Relação com Empreendimentos	20
Contexto Geral da Organização Sociocultural e Política do Povo Tapeba.....	20
Da espiritualidade indígena Tapeba	20
Da medicina tradicional indígena Tapeba.....	22
Da economia tradicional indígena Tapeba	23
Da educação indígena Tapeba.....	24
Da saúde indígena Tapeba.....	29
Linha do Tempo.....	32
Sobre o que queremos ser consultados?	34
Passo a Passo da Consulta.....	40
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	46
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	48
Convenção nº. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	48
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. ..	52



Ato ecumênico na lagoa dos
Tapeba em maio de 1997.

Apresentação

Este Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada é uma expressão da autodeterminação do Povo Indígena Tapeba de Caucaia, no Estado do Ceará, e decorre de um processo coletivo de escuta, reflexão, memória e deliberação realizado pelas comunidades Tapeba, suas lideranças tradicionais, anciãos, Caciques, Pajé, organizações representativas e demais membros do povo.



O presente documento tem por finalidade estabelecer, de forma clara e vinculante, como o Povo Tapeba deve ser consultado sempre que qualquer medida administrativa ou legislativa, empreendimento, obra, projeto, pesquisa, política pública ou ação de terceiros possa afetar, direta ou indiretamente, nosso território, nossa organização social, nossa cultura, nossa espiritualidade, nossos modos de vida e nossos direitos coletivos.

Este Protocolo fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 231 e 232; na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas – ONU; na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas – OEA; e nas demais normas nacionais e internacionais de proteção aos povos originários, reafirmando o direito do Povo Tapeba à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

Foto à esquerda: Indígenas Tapeba da Comunidade da Ponte no Rio Ceará.

Foto à direita: Indígenas da Aldeia Lagoa 1.





Indígenas da Aldeia Lagoa 1 |

Quem Somos

Nós somos o Povo Indígena **Tapeba** de Caucaia, habitantes originários do território situado no município de Caucaia, na Região Metropolitana de Fortaleza, abrangendo as 19 comunidades indígenas existentes em nossa Terra Indígena, correspondente a 5.294 hectares.

Nossa existência, enquanto povo indígena, é marcada por uma história de permanência, resistência, luta e espiritualidade, transmitida principalmente pela oralidade, pela memória dos troncos velhos, pelas práticas rituais, pelo trabalho coletivo e pelo vínculo profundo com o território.

O Povo Tapeba é, portanto, resultado de um processo histórico de individuação étnica de frações de diversas sociedades indígenas originárias, reunidas na Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, que deu origem ao município de mesmo nome, localizado na Região Metropolitana de Fortaleza, no Ceará. Entre esses povos, destacam-se os Potiguara, Tremembé, Kariri e Jucá.

Etimologia

A etimologia da palavra tapeba é tupi, segundo acordo entre vários autores (como Alfredo Moreira Pinto e Thomaz Pompeu Sobrinho), constituindo uma variação fonética de *itapeva* (de *itá/tá*, i. é, "pedra"; e *peva*, i. é, "plano", "chato"): "pedra plana", "pedra chata", "pedra polida", etc. O nome do município em que se encontram também é de origem tupi, representando uma variação de *ka'a-okai* (de *ka'a*, i. é, "erva", "mato", "bosque", "floresta"; e *okai*, i. é, "queimar"): "mato queimado", "bem queimado está o mato", "queimada", "mato que se queima". A toponímia local é quase toda ela de origem tupi: Capuan, Iparana, Icarai, Jandaiguaba, Paumirim, Pabussu, Tabapuá etc.



Portanto, nós sempre estivemos neste território, vivendo de atividades socioeconômicas como a pesca, a caça, a agricultura, o extrativismo, especialmente da palha da carnaúba, o artesanato, a coleta de crustáceos e o uso tradicional dos recursos naturais.



Durante décadas, sofremos perseguições, discriminações, violações de direitos humanos e tentativas sistemáticas de negação de nossa identidade indígena. Fomos proibidos de pescar, caçar e extrair a palha da carnaúba, elemento fundamental para nosso artesanato e nossa subsistência, além de termos o nosso território originário ocupado de forma violenta e indevida.

Mesmo assim, permanecemos firmes, mantendo nossas práticas culturais, espirituais, ancestrais e comunitárias, e seguimos lutando de forma justa pelo direito ao usufruto exclusivo do nosso território, necessário à nossa reprodução física, cultural e espiritual.

| Visita de Dom Aluisio Lorscheider às Comunidades Indígenas Tapeba.





2E/FORTALEZA-CE
QUINTA-FEIRA 10/AGOSTO/1995

O POVO/CIDADES

Índios do Ceará lutam por direito à terra

Quatro comunidades indígenas sobrevivem no Estado e mantêm tradições apesar das dificuldades

FOTO: DARIO GABRIEL

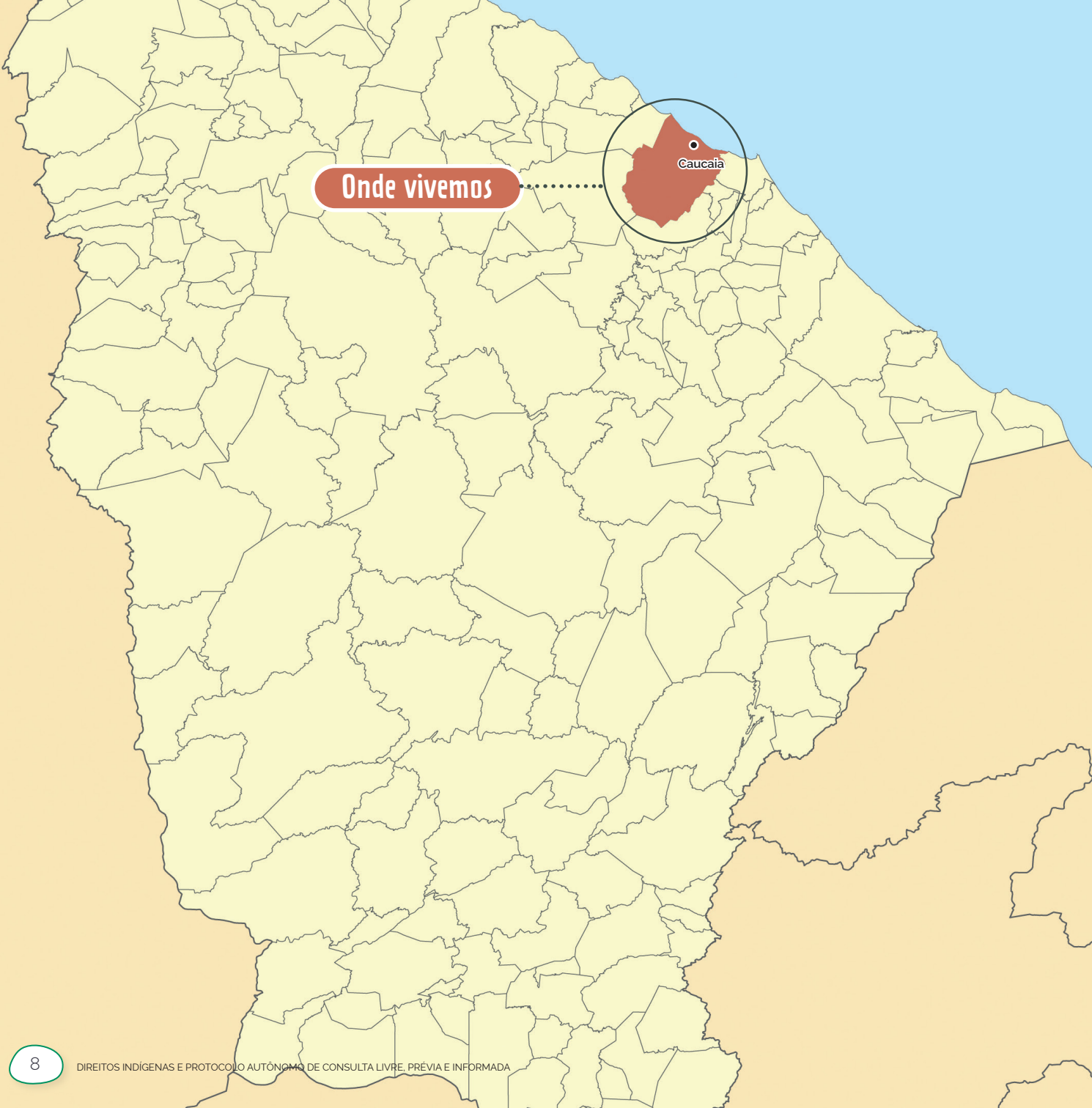


Tapebas são ameaçados de exame para provar raça

Indígenas Tapeba das
Aldeias Ponte, Trilho e
Capoeira.

Estudantes pedem a FHC demarcação de terras





Onde vivemos

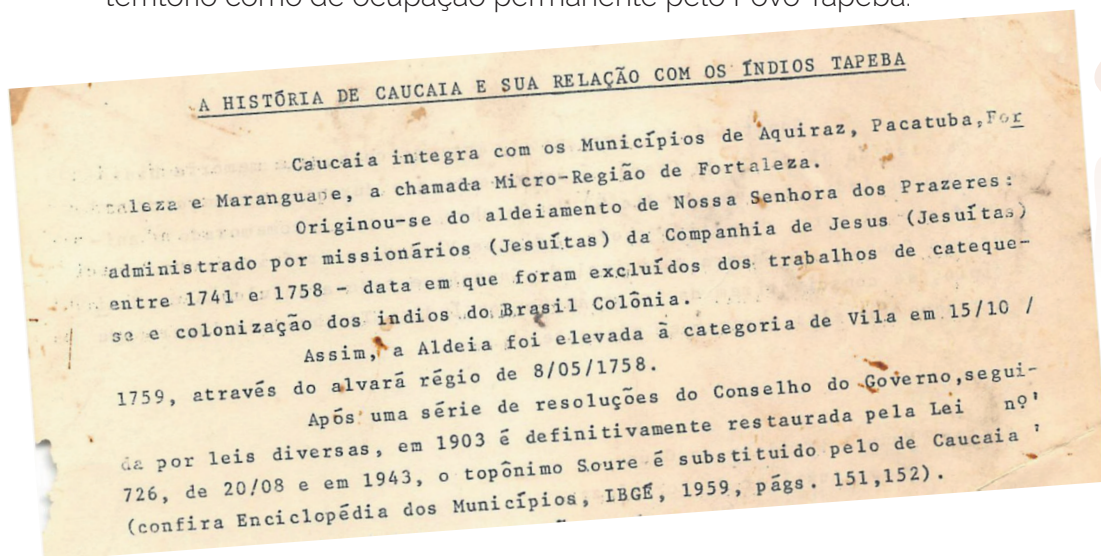
Caucaia



Terra Indígena Tapeba

A Terra Indígena Tapeba, localizada no município de Caucaia, Estado do Ceará, com extensão de 5.294 hectares, é território originário do Povo Tapeba. Possui uma população de 9.068 pessoas aldeadas, conforme dados do SIASI/DSEI Ceará/SESAI/MS, de 12 de maio de 2026, organizada em 19 comunidades indígenas. A área compreende uma parte relevante do Rio Ceará, sendo constituída por resquícios de Mata Atlântica, manguezais e áreas de restinga. Em outra porção da Terra Indígena, o Rio Juá se destaca como principal referência geográfica. A maior parte do território é formada por matas nativas do bioma Caatinga, estendendo-se desde a região conhecida como Ramada e Lagoa dos Porcos até a região do Capuan, onde se concentra a maior parte das comunidades.

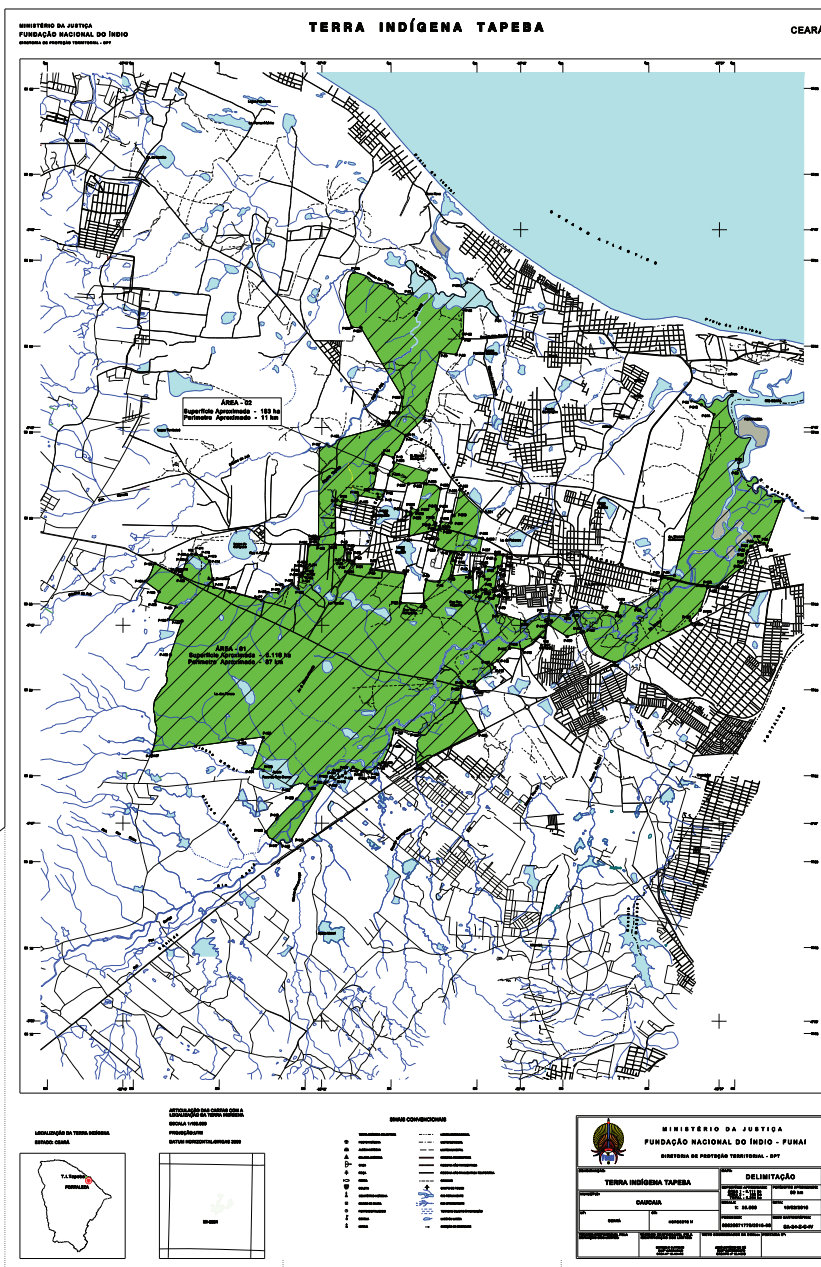
O processo de demarcação da Terra Indígena Tapeba teve início na década de 1980 e foi consolidado com a Portaria Declaratória nº 734/MJ, assinada em 31 de agosto de 2017 e publicada em 4 de setembro de 2017 pelo Ministério da Justiça, que reconhece o território como de ocupação permanente pelo Povo Tapeba.



Acesso em: Abril/2026.



ACESSE O MAPA COMPLETO





Origem da Terra Indígena Tapeba e do Povo Tapeba

A memória coletiva Tapeba identifica que a área atual, declarada pelo Estado Brasileiro como sendo de ocupação permanente, constitui uma parte de nosso território originário, que foi inicialmente reconhecido por meio de uma carta de sesmaria, doada ou reconhecida no início do século XVIII (frequentemente citada a data de 1723), como "Terra da Santa, em uma "gleba com 6 (seis) léguas em quadro", o equivalente a cerca de 36 mil hectares, doada ao Povo Tapeba. Portanto, a área reivindicada atualmente, como Terra Indígena Tapeba é, na verdade, uma parte do 1º Território Indígena formalizado ao Povo Tapeba.

Diferente de muitos povos indígenas no Brasil, que dependem apenas de evidências antropológicas, os Tapeba possuem esse registro documental histórico que legitima nosso direito originário à terra. Com isso, não há dúvidas quanto à origem do Município de Caucaia, que teve origem no período colonial (Século, XVIII) a partir do antigo aldeamento Nossa Senhora dos Prazeres, da ordem jesuíta. Oficializada como vila em 1759, com o nome de Vila Nova Real de Soure, a cidade foi renomeada para Caucaia em 1943.

Do processo de reorganização política

O processo de reorganização política e de afirmação identitária do Povo Tapeba fortaleceu-se a partir do final da década de 1970, especialmente com a visibilidade dada à situação Tapeba em grandes veículos de comunicação. Essa repercussão sensibilizou setores da Igreja Católica e universidades, que passaram a apoiar a causa indígena Tapeba no Ceará.



Tribo espera por novo estudo

"Falta vontade política da Funai para que o processo de demarcação dos tapebas avance", considera a liderança indígena Antônio Ricardo Dourado, o "Dourado Tapeba". Para ele, a Funai não está dando conta das questões dos índios.

Alexandre Cronner de Abreu, diretor da Funai do Ceará, concorda que falta vontade política na demarcação das terras indígenas. Mas por parte das autoridades, de governadores e deputados. Ele ressalta que desde 1993 as terras tapebas são reconhecidas e delimitadas pela Funai. O território dos índios, tapebas foi oficialmente demarcado em 1997. Mas antes de ser realizada a demarcação física, com a desintrusão dos posseiros e colocação de marcos e placas na área, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) revogou a decisão. O então prefeito de Caucaia, José Gerardo Arruda, entrou com ação judicial pedindo a anulação do processo. Ele alegava que a posse das terras pelos índios podia inviabilizar o crescimento econômico do município. Isso porque, segundo o ex-prefeito, a área indígena tinha o formato de uma ferradura, impedindo Caucaia de crescer para os lados.

Zé Gerardo propôs aos índios, na época, um novo aldeamento em troca da terra. A comunidade não aceitou. Desde então, os índios esperam que a Funai forme um novo grupo de trabalho para ratificar o estudo que havia sido feito em 97. A previsão é que o grupo de antropólogos inicie o novo estudo em julho deste ano. A liderança tapeba Raimunda do Nascimento afirma que se as terras já fossem demarcadas a tribo poderia enviar projetos de para Organizações Não Governamentais. "Os índios querem usar a terra com segurança, sabendo que é deles", ressalta a índia.



ANTÔNIO DUARTE 24/4/2000

Dourado Tapeba é uma das lideranças da tribo de Caucaia

Índios do Ceará lutam

Quatro comunidades indígenas sobrevivem no Estado

Solenidade na Câmara lembra povos indígenas

A ameaça de revogação do decreto 22/91, que assegura aos índios brasileiros o direito à demarcação de suas terras, foi alvo de protesto das comunidades Tremembé, Tapeba, Genipapo-Canindé e Pitaguri, na Câmara Municipal de Fortaleza. Eles participaram ontem de audiência pública em comemoração ao dia mundial dos Povos Indígenas. A sessão foi convocada pelo vereador Durval Ferraz.

Diana, a índia tremembé que participou em Genebra, Suíça da 13ª Reunião do Grupo de Trabalho das Populações Indígenas, disse que a situação dos índios em todo o mundo é uma tragédia. Raimunda Alves Teixeira, tapeba, agradeceu o apoio da Pastoral Indigenista, lembrando que foi dom Aloísio Lorscheider quem fez nascer a comunidade em Caucaia. Maria de Lourdes da Conceição, que falou pelos Genipapo-Canindé, pediu apoio ao seu povo na luta pela permanência na área da Lagoa Encantada, em Aquiraz.



Alda, Edvaldo e Raimunda Rodrigues são indígenas da comunidade Tapeba, em

Em 1982, diante do preconceito e das violações sofridas, iniciamos, de forma mais estruturada, a luta pelo direito à terra e pela valorização da nossa organização sociocultural. Nesse período, diversas famílias oriundas das comunidades da Ponte, Trilho, Capoeira e Lagoa, juntamente com nossas lideranças, passaram a articular o movimento Tapeba.

Entre essas lideranças, destacam-se o Cacique Vitor Tapeba, pai do atual Cacique Alberto, e a Pajé Raimunda, além da atuação decisiva de mulheres como Maria José, Neca, Isa, Nazaré e outras lideranças tradicionais.

Nossa história registra o apoio da Pastoral Indigenista e da Arquidiocese de Fortaleza, por meio de Dom Aloísio Lorscheider, que buscou conhecer e confirmar a existência do Povo Tapeba, contando também com o apoio de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará – UFC.



O POVO/CIDADES

por direito à terra e mantêm tradições apesar das dificuldades

FOTO: DARIO GABRIEL



Caucaia

No Ceará, sobrevivem as comunidades do Genipapo-Kanindé, Pitaguari, Tremembé e Tapeba. Como todos os índios do País, enfrentam o problema da falta de demarcação de suas terras, mas mantêm a identidade e repassam as tradições para os descendentes. Culpam "os brancos" de tomar suas terras, espalhar doenças nas áreas que habitam e de dar pouca importância à sua luta de resistência.

Os 1.400 tapebas sobrevivem no município de Caucaia, a 10 quilômetros de Fortaleza. O cacique Francisco Teixeira, 47, da Ponte 2, diz que a renda dessas comunidades vem da captura do camarão e da fabricação artesanal de colares e cocares. "Colhemos sementes do mato e as mulheres fazem os colares que são vendidos até para outros estados, como Rio de Janeiro e Brasília" — diz.

Os homens da comunidade fabricam arcos e flechas, bala-é-é (rede feita de tucum), poronga (tipo de maracá) e borduna (tipo de arma feita de pau). Teixeira diz que, apesar de morar às margens do rio Ceará, não pode pescar nem plantar uma erva sequer devido às águas sujas. "No inverno, as águas subiram e derrubaram muitas de nossas casas" — afirma Raimunda Rodrigues Teixeira, 51, nascida na comu-

ÍNDIOS NO CEARÁ



nidade, mãe de oito filhos que já perderam 20 netos.

A assistência médica é precária na comunidade do cacique Teixeira. "Só dispomos de um posto que não tem remédio e o médico só vem uma vez por semana. Nas epidemias de cólera e dengue, houve muita gente doente. Se quisermos atendimento, temos que ir ao posto da Fundação Nacional de Saúde, distante dois quilômetros da comunidade". O cacique reclama da falta de atenção "das autoridades brancas" para com os indígenas.



Indígenas Tapeba da Aldeia do Trilho.

A partir desse contexto, intensificamos a articulação com órgãos públicos, pesquisadores e movimentos sociais. Essa luta também contribuiu para estimular a organização de outros povos indígenas do Ceará, como os Tremembé, Pitaguari e Jenipapo-Kanindé, fortalecendo a luta coletiva dos povos originários no estado.

Desde então, enfrentamos um longo e complexo processo de regularização fundiária. Em 1982, foi instaurado um grupo de trabalho para a regularização do nosso território; em 1984, o processo foi arquivado; em 1985, foi criado o primeiro grupo técnico, responsável pela elaboração do Relatório Circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena Tapeba; em 1986, houve a publicação de portaria aprovando o RCID com a delimitação e identificação territorial; em 1997, a portaria declaratória foi publicada e, posteriormente, anulada por decisão judicial; em 2002, um novo grupo técnico foi constituído pela FUNAI; em 2006, o processo foi novamente anulado; em 2010, foi instaurado o terceiro grupo técnico; em 2013, houve a publicação e posterior suspensão da portaria de identificação e delimitação; em 2016, foi firmado termo de acordo; em 2017, a Terra Indígena Tapeba foi declarada; e,



em 2025, foi realizada a demarcação física da Terra Indígena, encontrando-se atualmente em fase de homologação.

Hoje, o Povo Tapeba está organizado em 19 aldeias: Lagoa dos Tapeba, Lameirão, Campo Grande, Sobradinho, Ponte, Capoeira, Trilho, Cipó, Vila dos Cacos, Alto Alegre, Oiti, Carnaubal, Água Suja, Jandaiguaba, Capuan, Tabuleiro Alto, Jardim do Amor, Lagoa das Bestas e Lagoa I.

Essas aldeias compõem um território de pertencimento coletivo interligado por laços históricos, familiares, espirituais e políticos.

Nossa organização social se expressa por meio de associações e instâncias próprias, como a Associação das Comunidades Indígenas Tapeba de Caucaia – ACITA; a Articulação das Mulheres Indígenas Tapeba – AMITA; a Articulação dos Jovens Indígenas Tapeba – AJIT; a Associação Indígena Tapeba de Cultura e Esporte – AINTACE; a Associação dos Professores Indígenas Tapeba – APROINT; e o Conselho Local de Saúde.

Também se expressa por meio de nossas lideranças, constituídas legitimamente de forma democrática e participativa em cada uma de nossas comunidades, bem como pela atuação de nossa Pajé, de nossos caciques e de outras formas de organização comunitária próprias do Povo Tapeba.

| Da esquerda para a direita: Cacique Alberto Tapeba; Pajé Raimunda Tapeba; Cacique Sérgio Tapeba.





Da regularização fundiária do Povo Indígena Tapeba

Ano/Data	Ocorrido/Conquista
Final da Década de 1970	Fortalecimento do processo de reorganização política e de afirmação identitária do Povo Tapeba diante dos preconceitos e das violações históricas sofridas.
1982	- Início estruturado da luta pelo reconhecimento oficial do Território do Povo Tapeba como povo indígena; - Instauração de grupo de trabalho para a regularização do território.
1984	Arquivamento do processo administrativo de regularização fundiária da Terra Indígena Tapeba, na modalidade colônia agrícola.
1985	Constituição do GT para elaboração do RCID Tapeba.
1986	Publicação de portaria com a delimitação territorial da Terra Indígena Tapeba.
1995	Criação de grupo técnico para a retomada do processo de regularização da Terra Indígena Tapeba, com a realização de estudos de identificação e delimitação do território indígena.
1997	Publicação da portaria declaratória da Terra Indígena Tapeba, posteriormente anulada por decisão judicial.
2002	Constituição de novo grupo técnico de estudos pela FUNAI, com a retomada do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Tapeba.
2006	Anulação administrativa do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Tapeba.
2010	Instalação do terceiro grupo técnico para a realização dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tapeba.
2013	Publicação da Portaria de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tapeba, posteriormente suspensa.
2016	Celebração de termo de acordo, representando um avanço institucional e político no processo de reconhecimento territorial da Terra Indígena Tapeba.
2017	Declaração oficial da Terra Indígena Tapeba, consolidando juridicamente o reconhecimento do território tradicional do Povo Tapeba.
2025	Realização da demarcação física da Terra Indígena Tapeba, encontrando-se o território, atualmente, em fase de homologação.
2026	- Território aguardando homologação. - Decisões judiciais no âmbito do STJ estão sendo proferidas reconhecendo a legalidade do processo de regularização da Terra Indígena Tapeba.



A Luta pela Demarcação e a Judicialização

A luta pela demarcação da Terra Indígena Tapeba desencadeou conflitos que se arrastam há décadas, resultando em ameaças, intimidações e criminalização de lideranças indígenas.

O território também vem sendo alvo de especulação imobiliária, esbulho e grilagem, além de sofrer com a crescente atuação de organizações criminosas.

No âmbito do Poder Judiciário, há dezenas de ações judiciais em tramitação, desde a 1ª Instância da Justiça Federal em Fortaleza/CE até processos no Supremo Tribunal Federal – STF. Em sua grande maioria, tratam-se de ações possessórias que colocam o território como objeto de disputa fundiária.

Destacam-se, nesse processo, duas decisões concedidas pelo STJ: a primeira, no ano de 1997, acolheu pedido do Município de Caucaia, em sede de Mandado de Segurança, para anular a Portaria Declaratória da Terra Indígena Tapeba; a segunda, no ano de 2006, acolheu novo pedido do Município de Caucaia, em sede de Reclamação Judicial, para novamente anular o processo de regularização da Terra Indígena Tapeba.

Já a decisão judicial concedida pelo Tribunal Regional Federal, em 2013, determinou a suspensão do atual processo de regularização da Terra Indígena Tapeba, anulando todos os seus atos. Essa decisão motivou a construção e pactuação do chamado “Acordo Tapeba”, firmado entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Caucaia, devidamente homologado judicialmente, como medida necessária para a retomada e continuidade do atual processo de demarcação.





| Vista de cima do Terreiro Sagrado, Território Tapeba.





Ação do Povo Tapeba na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização Panamericana de Direitos Humanos

No ano de 2017, o Povo Tapeba, por meio da Defensoria Pública da União – DPU, protocolou pedido de medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, denunciando violações de direitos humanos cometidas contra lideranças do Povo Tapeba e suas comunidades.

Inicialmente, as medidas cautelares foram negadas. No entanto, em 2024, o pedido foi reiterado com a apresentação de novas informações e medidas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH deferiu o pedido por meio da Resolução nº 28/2024, de 9 de maio de 2024, concedendo medidas cautelares ao Povo Tapeba de Caucaia, no Ceará, diante da grave situação de insegurança, ameaças e ausência de conclusão da demarcação de seu território tradicional.

A ação, articulada pela Defensoria Pública da União – DPU, tem como objetivo proteger a integridade física e a vida das lideranças indígenas e das comunidades Tapeba.

O Estado relatou que, desde 2016, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Ceará — PPDDH/CE acompanha sete lideranças do Povo Indígena Tapeba de Caucaia e reconhece que elas

se encontram sob ameaça em razão do contexto de luta pela demarcação do território, com ameaças por meio de fazendeiros, empresários e políticos locais, da violência policial e da presença de organizações criminosas.

Em relação ao Povo Indígena Tapeba de Caucaia, a CIDH solicitou que o Brasil:

- Adote as medidas necessárias e culturalmente adequadas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Tapeba de Caucaia, inclusive de atos perpetrados por terceiros. Tais medidas devem permitir que as lideranças do Povo Indígena Tapeba possam seguir desempenhando seus trabalhos de defesa dos direitos humanos, assim como garantir que as pessoas beneficiárias possam retornar a suas aldeias sem serem objeto de ameaças, perseguições ou atos de violência;
- Coordene as medidas a serem implementadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes;
- Informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a presente medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.



Lideranças
Indígenas
Tapeba na
Marcha do Dia
do Povo Tapeba.



O Território Tapeba e a Relação com Empreendimentos

A Terra Indígena Tapeba é uma das terras indígenas mais afetadas pela incidência de grandes empreendimentos. Podemos citar a instalação de duas rodovias estaduais, duas rodovias federais, uma ferrovia, um gasoduto, uma adutora, um porto e um aterro sanitário.

Alguns desses empreendimentos são compreendidos como passivos ambientais, ou seja, ainda não cumpriram integralmente os dispositivos da legislação ambiental, especialmente no que se refere à realização dos estudos do componente indígena, à previsão de medidas de mitigação e compensação ambiental e à realização do procedimento de consulta prévia, livre e informada.

Contexto Geral da Organização Sociocultural e Política do Povo Tapeba

Da espiritualidade indígena Tapeba

A espiritualidade é o alicerce de nossa existência. O Toré é o ritual sagrado do Povo Tapeba, elemento central de nossa identidade, que unifica o povo e conecta nossas comunidades aos encantados, aos ancestrais e às forças da natureza.



Convivemos de forma respeitosa com diferentes expressões religiosas, como o catolicismo, o protestantismo e as religiões de matriz africana, sem que isso descaracterize nossa espiritualidade originária.

Outros elementos importantes da espiritualidade Tapeba são o culto à Jurema Sagrada e os locais de memória do Povo Tapeba, com destaque para o Terreiro Sagrado dos Pau-Branco, onde são realizadas as principais atividades e festas culturais do Povo Tapeba, incluindo seus rituais.

A Festa da Carnaúba é a principal manifestação cultural do Povo Tapeba, reforçando a ligação entre a cosmologia e a espiritualidade Tapeba e a força da ancestralidade, que concebe a carnaúba como uma árvore sagrada e morada dos encantados.

Terreiro Sagrado dos
Pau Branco



Da medicina tradicional indígena Tapeba

Nossa medicina tradicional é praticada por pajés, rezadeiras, parteiras, raizeiras e mezinheiras, que possuem amplo conhecimento sobre as plantas medicinais das matas e dos quintais produtivos, como jurema-preta, aroeira, marmeleiro, juá, janaguba, jatobá, jenipapo, mofumbo, imburana, cumaru, hortelã, capim-santo, malva, arruda, boldo, mastruz, eucalipto, pata-de-vaca, batata-de-purga, ameixa, entre muitas outras.

Como práticas de cura, o Povo Tapeba se vale de preces, rezas e rituais de limpeza e purificação do corpo, da alma e da mente, associados à utilização de banhos de ervas e defumações.

Ritual Sagrado no Terreiro
dos Pau-Branco



Da economia tradicional indígena Tapeba

Nossa economia se baseia em atividades tradicionais e contemporâneas, como a pesca, a agricultura familiar, o extrativismo, especialmente o da palha da carnaúba, o artesanato, a coleta de frutas, a mariscagem, a construção civil, a reciclagem, a feira e a olaria, além da atuação de indígenas nas áreas de educação, saúde e serviços comunitários.

Reconhecemos e honramos nossos troncos velhos, guardiões da memória coletiva e da história viva do Povo Tapeba, cujos nomes permanecem lembrados e respeitados por suas trajetórias, ensinamentos e contribuições à luta e à identidade do povo.

A memória dos nossos ancestrais constitui fundamento espiritual, político e cultural do Povo Tapeba, orientando as gerações atuais na defesa do território, da cultura e do modo de vida tradicional.



Feira de Artesanatos do Povo Tapeba.

Da educação indígena Tapeba

A “Escola Diferenciada”, implantada pelo Povo Tapeba no início dos anos 1990, constituiu-se como uma estratégia para assegurar o direito à educação dentro do território e enfrentar a discriminação e o preconceito relacionados à identidade étnica, situação vivenciada por centenas de estudantes indígenas que frequentavam escolas fora do território.

É importante ressaltar que a educação escolar indígena surgiu também como forma de assegurar o letramento e a qualificação dos estudantes indígenas, bem como de fortalecer e valorizar a história, a cultura e as tradições do Povo Tapeba, contribuindo para a construção e o fortalecimento da consciência da identidade étnica e da memória de nossa luta.

A educação constitui um eixo estruturante da resistência, da afirmação identitária e da continuidade histórica do Povo Tapeba, especialmente diante das discriminações sofridas por crianças, jovens e famílias Tapeba em escolas não indígenas do município.

Foi nesse contexto que, ainda na década de 1990, lideranças Tapeba se reuniram para pensar e construir uma forma própria de ensinar, orientada pela proteção da identidade do povo e pelo enfrentamento ao preconceito institucional vivenciado no cotidiano escolar.

Estudantes e Professores na Marcha do Dia do Povo Tapeba.





Conforme registrado pela memória coletiva, a iniciativa de construir uma escola indígena fortaleceu-se quando a liderança Ivonilde Tapeba, inconformada pelos reiterados episódios de preconceitos sofridos por um de seus filhos, idealizou um modelo de Escola Indígena que associasse o direito do acesso à escolarização, respeitando os modos de ser, do Povo Tapeba.

As primeiras aulas ocorreram em condições de grande precariedade material e estrutural: debaixo da mangueira da liderança Dona Bete, com lápis e cadernos divididos entre os estudantes e com o apoio comunitário para garantir o mínimo necessário ao processo de ensino. A mesma experiência foi adotada na Aldeia Lagoa dos Tapeba, em que a Professora Sinhá Tapeba, com auxílio da liderança Margarida, implantou também uma Escola Diferenciada com o mesmo propósito.



Marcha dos 500 anos.
Porto Seguro, BA.

Esse início, vivido “nas matas” e sob árvores como mangueiras, cajueiros e cajazeiras, também contou com doações de materiais didáticos e trabalho voluntário, evidenciando que a educação Tapeba nasceu como uma prática comunitária, sustentada pela solidariedade interna e pela decisão política do povo.

Na Aldeia Lagoa I, o Município de Caucaia implantou um modelo de escola rural, reconhecida à época como “Escola Isolada”, posteriormente transformada na atual Escola Indígena Narcísio Ferreira Matos.

A consolidação da educação indígena Tapeba exigiu esforço coletivo e enfrentamento de desafios locais. Os registros apontam o papel de referências comunitárias e de aldeias específicas nesse percurso,



como Dona Mocinha, na Aldeia da Ponte, que também passou a implantar a sua Escola Diferenciada e, em seguida, com o apoio da Liderança Dona Virgem, a Comunidade da Capoeira também passou a ter a sua própria Escola Indígena.

No processo de construção e manutenção dessas experiências, são mencionados nomes de pessoas envolvidas na caminhada educacional Tapeba, como Bernadete e Adélia Sabino, consideradas as primeiras educadoras indígenas a alfabetizar diversas crianças, jovens e adultos no próprio território, em um momento em que a Escola Formal e a própria Escola Indígena ainda eram consideradas algo distante da realidade local, compondo um conjunto de sujeitos comunitários vinculados à história da escola.

Estudantes pedem a FHC demarcação de terras

Alunos da Vila-Creche Escola e Espaço Cultural enviaram ontem ao presidente Fernando Henrique Cardoso, um abaixo-assinado solicitando a demarcação das terras dos índios Tapeba e Tremembé, no Estado. Os estudantes foram em passeata da praça José de Alencar à Diretoria-Regional dos Correios em Fortaleza, acompanhados dos indígenas e do advogado da Pastoral Indigenista da Arquidiocese de Fortaleza, Aécio Aguiar. Quatro mil assinaturas foram recolhidas.

Munidos de prancheta, caneta e da lista com o texto em que pedem apoio à situação dos índios Tapeba e Tremembé, 17 estudantes da quarta série mostraram disposição para convencer os frequentadores da praça José de Alencar a assinar o documento. Entre eles estava Lui Brito Barbosa, 10, que defendeu a idéia de “a terra poder ser dividida, uma parte para o índio e outra para o branco”.

Outra defensora era Ariel Pinho, 10. Em meia-hora, ela conseguiu 60 assinaturas para a causa. Segundo

a Diretora da Escola, Maria de Fátima Limaverde, a Vila atua constantemente em questões ambientais e ecológicas. No ano passado, os alunos conseguiram 10 mil assinaturas dirigidas ao oceanógrafo francês Jacques Cousteau para uma carta a ser encaminhada à ONU em defesa do Planeta.

Na praça que homenageia o autor de *Iracema*, nem todos compreendiam o que se passava. A estudante Taciana Campelo, por exemplo, dizia que os índios não se pareciam com os que se acostumou a ver na televisão. “Eles estão todos vestidos. Não podem ser índios” — concluía. Após percorrer a pé o Centro da cidade, índios e alunos foram recebidos pelo Diretor-Regional dos Correios, João Alberto Neto Lobo.

Às 11 horas, o aluno Devadi Bruno, o pajé tremembé Luís Caboclo e os tapebas Cláudio dos Reis e Raimunda Rodrigues postaram o envelope com o abaixo-assinado. A carta chegará a Brasília, provavelmente, na próxima segunda-feira.



Alunos percorrem ruas do Centro de Fortaleza



No plano institucional, a trajetória também registra avanços graduais na relação com o poder público, destacando-se o ano de 1996, quando as primeiras turmas de estudantes indígenas das primeiras Escolas Diferenciadas do Povo Tapeba foram incluídas no Censo Escolar do Ministério da Educação - MEC, por meio de levantamento feito pela Secretaria de Educação Básica do Ceará - SEDUC.

Somente em 1999, os primeiros professores indígenas do Ceará, totalizando nove professores indígenas (todos pertencentes ao Povo Tapeba), passaram a ser contratados Governo do Estado do Ceará, por meio de convênio celebrado entre a SEDUC, a CREDE 1 de Maracanaú e a ACITA

No ano 2000, já com outras escolas indígenas funcionando em municípios do Ceará, a SEDUC implantou os Contratos por Tempo Determinado (Contratos Temporários), assumindo a responsabilidade com as contratações desses professores.

No que se refere à infraestrutura das escolas Indígenas, reforça-se que o cenário só começou a mudar em 1996, quando o primeiro prédio escolar do Estado do Ceará foi construído e inaugurado. Trata-se do prédio da Escola Indígena Índios Tapeba, cuja inauguração contou com a presença do então Governador do Estado do Ceará, Dr. Lúcio Alcântara.

Atualmente, O Povo Tapeba possui dez escolas estaduais, sendo elas: Escola Indígena Vila dos Cacos, Escola Indígena Narcísio Ferreira Matos, Escola Indígena Índios Tapeba, Escola Indígena Anama Tapeba, Escola Indígena Amélia Domingos, Escola Indígena Tapeba de Capuan, Escola Indígena Tapeba do Trilho, Escola Indígena Tapeba da Capoeira, Escola Indígena Tapeba da Ponte e Escola Indígena Marcelino Alves de Matos).





Além das quatro Escolas Indígenas Tapeba, vinculadas à rede municipal de ensino de vinculadas à rede municipal de ensino de Caucaia — Escola Indígena Maria Silva do Nascimento, Escola Indígena Conrado Teixeira, Escola Indígena Abá Tapeba e Escola Indígena Angaturama — o Povo Tapeba conta ainda com os anexos Vovô Batista e NEDI Kurumim.

Como dimensão formativa e política da educação escolar indígena, a linha do tempo registra o ano de 1999 como sendo das primeiras iniciativas de formação de professores indígenas por meio da SEDUC. Já em 2002, foi iniciado o primeiro Curso de Formação de Professores Indígenas do Ceará, com o apoio da FUNAI, destinado a formar professores indígenas dos Povos: Tapeba, Pitaguary e Jenipapo-Kanindé. A proposta foi, em seguida, assumida pela SEDUC, resultado de ação movida pelos próprios Povos Indígenas junto ao Ministério Público Federal, diante da omissão do governo em assumir a sua responsabilidade. Nesse mesmo ano, a própria SEDUC também deu início à segunda turma de magistério, dessa vez incluindo os demais povos indígenas do estado, sempre na modalidade de Magistério Indígena, similar ao antigo magistério normal.

Já em 2005, iniciaram as primeiras turmas de Licenciaturas Interculturais Indígena, por meio do Programa de Apoio as Licenciaturas Indígenas - PROLIND, instituído pelo MEC para apoiar universidades públicas. Foi assim que nasceu, inicialmente, o Magistério Indígena Superior Tremembé e, logo depois, o Curso PITAKAJA, ambos na Universidade Federal do Ceará (UFC), além do KUABA, que começou a funcionar na Universidade Estadual do Ceará (UECE) e posteriormente foi transferido para a UFC. Atualmente, além da UFC, a UNILAB também tem ofertado o curso de licenciatura intercultural indígena.

Da saúde indígena Tapeba

O desenvolvimento da saúde indígena Tapeba é resultado direto da mobilização comunitária e do enfrentamento a um histórico de atendimento precário e discriminatório nos serviços municipais.

As medicinas indígenas e as demais formas de cura no território Tapeba constituem-se como ensinamentos ancestrais repassados de geração para geração. No território Tapeba, são muitos os chamados "especialistas indígenas", que fazem o uso de ervas, raízes, de plantas e banhas de animais como "medicações ancestrais", parte integrante da vida comunitária..

Já os serviços de saúde pública sempre foram reivindicados pelo Povo Tapeba, especialmente por reconhecer que, na atenção primária à saúde ofertada pelo Município de Caucaia, além do preconceito e discriminação, os serviços de saúde são considerados precarizados e inadequados à realidade dos povos indígenas.

O Povo Tapeba passou a ser atendido pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena somente em 1999, quando a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, herdou da FUNAI a tarefa de ofertar as ações de saúde indígenas nos territórios indígenas do Brasil. Antes disso, as ações realizadas eram esporádicas e sem um modelo assistencial definido.

Imagem da Primeira Unidade de Saúde Indígena do Ceará.





No ano de 1986, ocorreu a primeira construção de uma unidade de saúde indígena no território Tapeba, localizada na Aldeia da Ponte. Já na década de 1990, o Povo Tapeba implantou o Centro de Saúde dos Índios Tapeba - CESIT, situado na comunidade Capoeira. O centro foi responsável por ofertar a maioria dos serviços de saúde destinados a toda população indígena Tapeba, serviços que só passaram a ser descentralizados após a contratação de novas equipes de saúde indígena por meio da FUNASA e, a partir de 2010, pela SESAI, através do DSEI/CE.

No plano normativo e institucional, destacam-se a criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio da Lei Arouca – (Lei nº 9.836/1999) –, a constituição dos Conselhos Locais e Distrital de Saúde Indígena, a criação da PNASPI em 2002, e, posteriormente, da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em 2010.

Atualmente, a atenção à saúde do Povo Tapeba é realizada no âmbito da SESAI, com Unidades Básicas de Saúde Indígenas - UBSI e o Polo Base Potyrõ em funcionamento além de unidades em construção e pontos de apoio. Essa estrutura conta com equipes multiprofissionais que incluem enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes indígenas de saúde e de saneamento, dentistas, nutricionista, psicólogo e assistente social, muitos deles indígenas.

Esse percurso que a saúde Tapeba não é concessão, mas conquista coletiva, articulada à defesa do território, à valorização da medicina tradicional e à afirmação do direito a uma atenção específica e diferenciada.

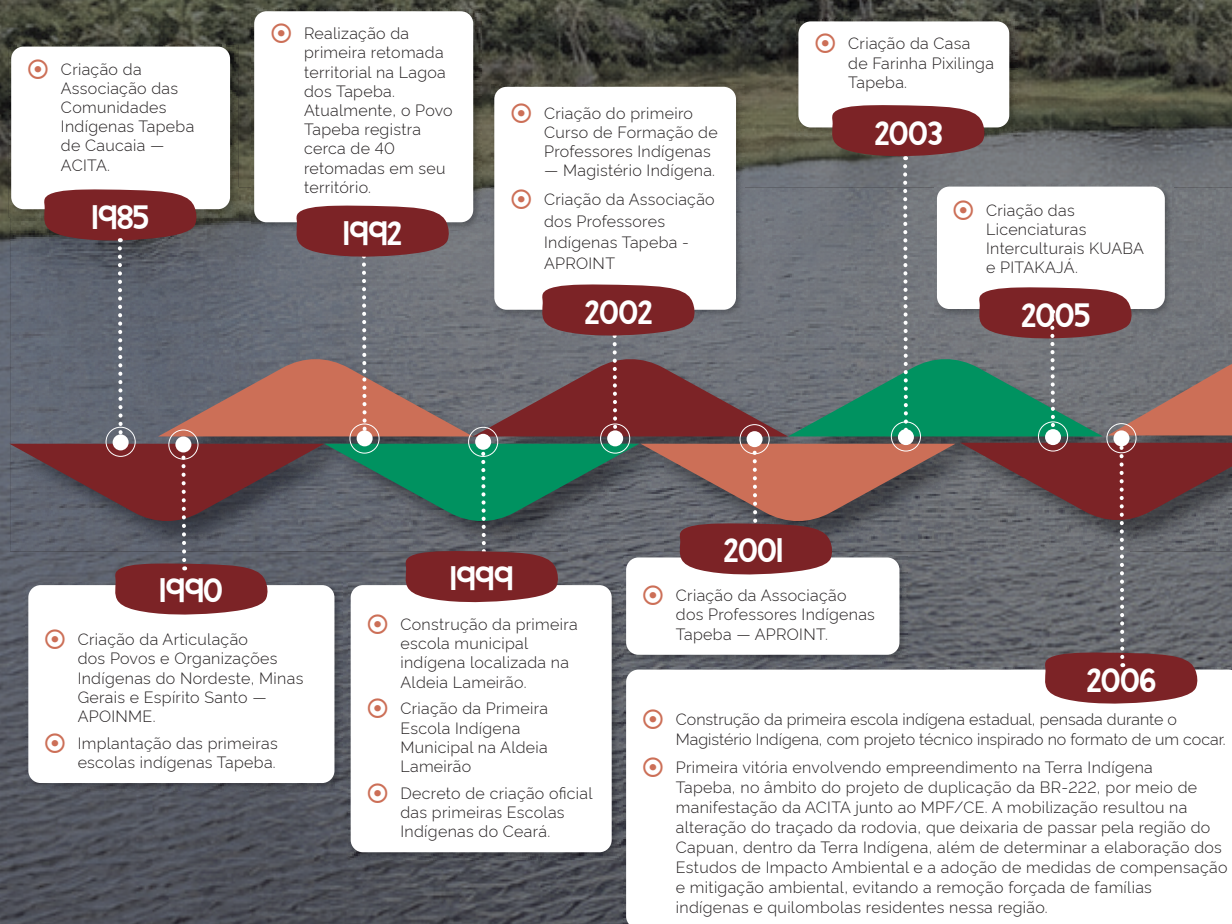


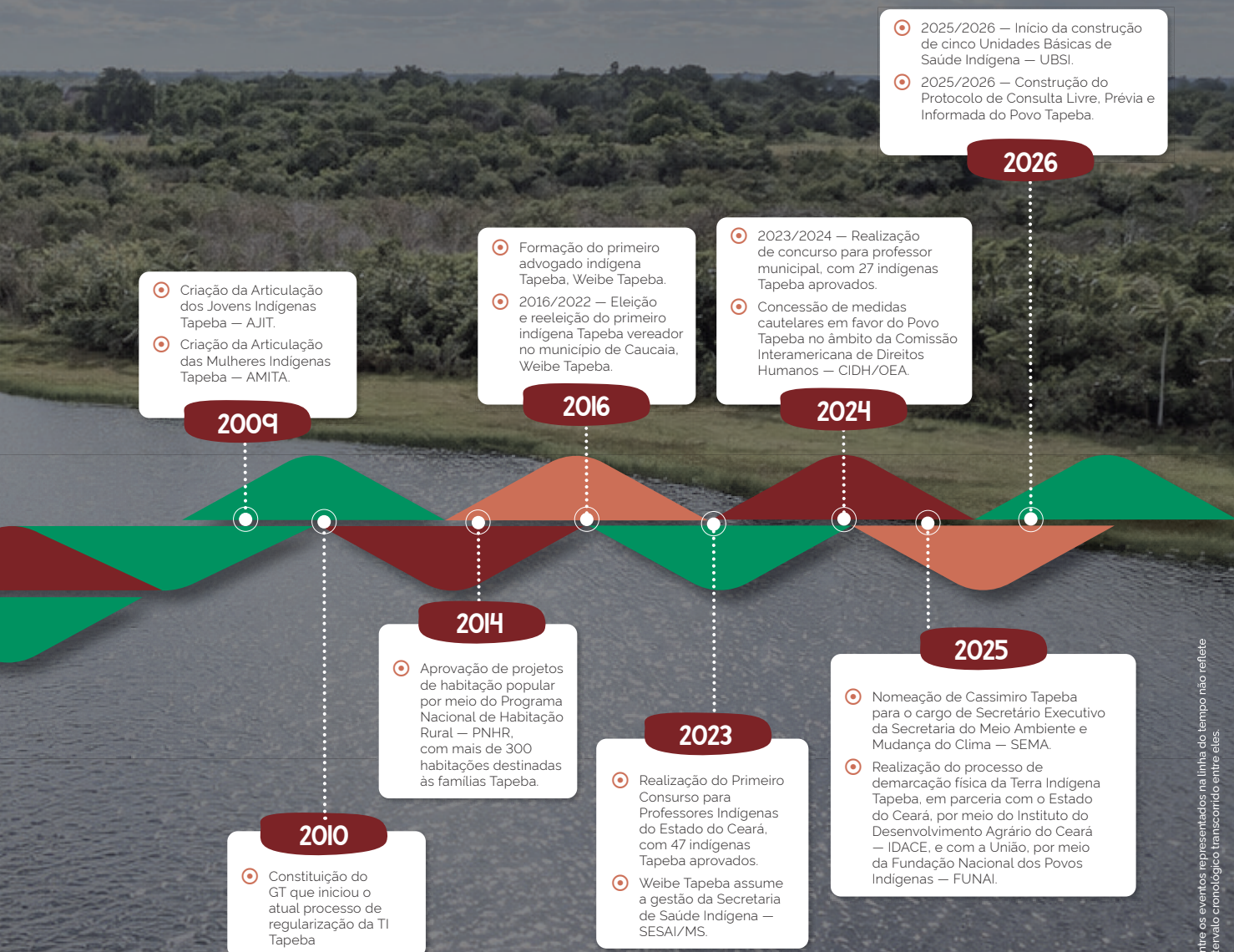
Da esquerda para a direita: Pajé Raimunda Tapeba; **Weibe Tapeba**,
(primeiro indígena a comandar a Secretaria Especial de Saúde
Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde Jan-2023 a Mar-2026);
Cacique Alberto Tapeba.

Linha do Tempo

Conquistas Históricas

Ao longo dos anos, o Povo Tapeba tem alcançado importantes conquistas, fortalecendo nossa cultura, educação, saúde, infraestrutura e direitos sobre nosso território. Aqui citamos algumas dessas conquistas:





O espaçamento físico entre os eventos representados na linha do tempo não reflete proporcionalmente o intervalo cronológico transcorrido entre eles.



Sobre o que queremos ser consultados?

O Povo Indígena Tapeba de Caucaia exige ser consultado de forma prévia, livre e informada sobre toda e qualquer medida administrativa ou legislativa capaz de afetar seu povo e seu território. Isso inclui empreendimentos privados ou públicos, projetos, obras, pesquisas, políticas públicas, projetos de lei, atos administrativos, intervenções territoriais ou ações institucionais que possam impactar, direta ou indiretamente, o território Tapeba, sua organização social, sua cultura, sua espiritualidade, seus modos de vida e seus direitos coletivos.





Quem deve ser consultado

Deve ser consultado o Povo Indígena Tapeba de Caucaia, por meio de suas comunidades, devidamente representadas por nossas lideranças tradicionais, Caciques, Pajé, associações próprias e instâncias coletivas de decisão, assegurando-se a participação ampla das comunidades que compõem o território.

Como são tomadas as decisões coletivas

As decisões coletivas do Povo Tapeba são tomadas por meio das reuniões em rodízio, que reúnem lideranças de todas as Comunidades Indígenas Tapeba, além de assembleias, encontros territoriais e espaços próprios de deliberação. Esses processos contam com a participação das lideranças e das comunidades, respeitando os modos tradicionais de diálogo, escuta e consenso, bem como o tempo adequado à dinâmica organizativa do povo.

Divergências internas

Em caso de divergência entre membros ou comunidades, a decisão será tomada pela maioria dos presentes nas reuniões deliberativas ou assembleias convocadas para esse fim, assegurando-se o direito à escuta, o debate coletivo e o registro formal da decisão.



Local das consultas e forma de convocação

As consultas deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do Território Tapeba.

A convocação deverá ser realizada por meio das lideranças e organizações do povo, utilizando ofícios, requerimentos, e-mails, editais e comunicação direta em reuniões locais, assembleias e encontros de rodízio entre as comunidades.

Quando não podemos ser consultados

Não deverão ser realizadas consultas em datas festivas das comunidades, em períodos de luto coletivo, durante eventos estaduais ou nacionais do movimento indígena, nem aos finais de semana ou no período noturno, exceto quando houver reivindicação das próprias comunidades Tapeba.

Princípios a serem respeitados

Todo processo de consulta deverá respeitar os locais sagrados, as tradições, a espiritualidade, o Toré, a linguagem adequada, os modos próprios de organização e a decisão do povo Tapeba, bem como a nossa autonomia coletiva.

Tempo da consulta

O processo de consulta deverá conter a apresentação da medida administrativa ou legislativa, incluindo empreendimentos e outras ações capazes de afetar nosso povo e nosso território, em, no mínimo, uma reunião de apresentação da proposta.

Após essa reunião, o Povo Tapeba e as comunidades terão até 15 dias para analisar a medida apresentada, a fim de participar da reunião de devolutiva, discussão e esclarecimento de dúvidas, que poderá ocorrer em uma ou mais.

Deverá ser observado o tempo necessário para eventual pactuação, conforme a complexidade e o impacto da matéria submetida à consulta.



Apoio e assessoramento

O Povo Tapeba poderá contar com assessoria para auxiliar na análise e qualificar sua tomada de decisão, a partir de apoio técnico, administrativo e jurídico, garantindo sua participação em todos os processos e etapas da consulta. No entanto, fica vedado o direito de voto aos consultores que não integrem o Povo Tapeba.

Sempre que a consulta envolver projetos de infraestrutura, a proposta somente será analisada com a participação da FUNAI, instituição responsável pela análise técnica dos projetos e pela eventual emissão de anuência, desde que observada a legislação vigente e, sempre que possível, com a participação dos órgãos ambientais.

Empreendimento que afete o nosso povo e nosso território

Nos casos de projetos de implantação de empreendimentos que afetem direta ou indiretamente o território, a proposta deverá ser apresentada ao povo ainda na fase de projeto.

Caso o projeto já tenha sido protocolado nos órgãos ambientais responsáveis pela emissão de Licença Prévia, será necessária a imediata suspensão do processo de licenciamento. Também deverá ser assegurado o protocolo do projeto junto à FUNAI, bem como a elaboração dos Estudos do Componente Indígena — ECI, que deverão integrar os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental — EIA/RIMA.

A consulta deverá ocorrer apenas em relação a empreendimentos que tenham a sua viabilidade ambiental comprovada.

Para os equipamentos públicos de interesse do Povo Tapeba, como escolas, creches, unidades de saúde, entre outros, constituídos como infraestrutura comunitária, deverão ser buscados meios administrativos e legais para assegurar a desburocratização do processo e a execução das obras.



Encerramento da consulta com acordos e consentimento

O processo de consulta será encerrado após a deliberação coletiva do Povo Tapeba.

Havendo consentimento, os acordos deverão ser formalizados por meio de ata, com lista de presença, assinada pelas lideranças indígenas e pela ACITA, incluindo Caciques e Pajé.

No caso de empreendimentos, deverá ser observado o inteiro teor dos Estudos do Componente Indígena — ECI, que deverão prever as medidas de compensação e mitigação ambiental.

Caso tais medidas não sejam executadas, os acordos e o consentimento firmado poderão ser desfeitos a qualquer momento. A decisão deverá ser formalizada ao próprio empreendedor, à FUNAI, ao Ministério Público Federal — MPF e à Defensoria Pública da União — DPU.

Encerramento da consulta sem acordos e consentimento

Caso, ao final da consulta, haja desaprovação por meio de veto à proposta apresentada, espera-se dos responsáveis o respeito efetivo e integral à decisão do povo.

No caso de prosseguimento das medidas por seus autores, caberá ao Povo Tapeba, às suas comunidades e às organizações devidamente constituídas a adoção das medidas necessárias para a defesa de seus direitos e de seu território.



Monitoramento e revisão

O cumprimento dos acordos firmados será monitorado pelas lideranças e organizações indígenas representativas do povo.

O presente Protocolo deverá ser revisto a cada dois anos ou, de forma extraordinária, sempre que o povo assim deliberar coletivamente.

Quem deve pagar a consulta?

Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

Disposições finais

Este Protocolo expressa a vontade soberana do Povo Indígena Tapeba de Caucaia e deve ser respeitado por órgãos públicos, instituições privadas, pesquisadores e quaisquer interessados em atuar em seu território, constituindo-se como instrumento legítimo de afirmação de direitos, proteção territorial e autodeterminação.

Contato

Associação das Comunidades Indígenas
Tapeba de Caucaia (ACITA)

acitace@gmail.com / @povo.tapeba

Protocolo construído coletivamente pelo Povo Indígena Tapeba de Caucaia, reafirmando o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, à autodeterminação e ao respeito aos povos originários.



PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS OU OUTRAS AÇÕES CONSIDERADAS DE GRANDE IMPACTO

A apresentação de propostas, empreendimentos, obras, projetos de infraestrutura, medidas administrativas ou legislativas que possam gerar impactos significativos no território, na organização social, na cultura, na espiritualidade, nos modos de vida e nos direitos coletivos do Povo Tapeba deverá observar o seguinte procedimento:

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O proponente deverá encaminhar ofício de apresentação da proposta à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, com cópia para a Associação das Comunidades Indígenas Tapeba de Caucaia – ACITA, lideranças tradicionais, Caciques, Pajé e demais organizações representativas do Povo Tapeba.

A proposta deverá ser apresentada ainda na fase de projeto, antes de qualquer decisão administrativa, autorização, licença ou início de execução da medida.

Caso o projeto já tenha sido protocolado junto aos órgãos ambientais responsáveis pela emissão de Licença Prévia, deverá ser solicitada a imediata suspensão do processo de licenciamento, assegurando-se o protocolo do projeto junto à FUNAI e a elaboração dos Estudos do Componente Indígena – ECI, que deverão integrar os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

2. REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES COM O POVO TAPEBA

Após o recebimento da proposta, serão realizadas reuniões com o Povo Tapeba, preferencialmente dentro do Território Tapeba, respeitando os locais sagrados, as tradições, a espiritualidade, o Toré, a linguagem adequada, os modos próprios de organização e a decisão do povo.



As reuniões deverão ser organizadas da seguinte forma:

■ **1º MOMENTO: Reunião de apresentação institucional**

Reunião com o Povo Tapeba, com participação da FUNAI e, quando necessário, de outros órgãos públicos competentes, como Ministério dos Povos Indígenas — MPI, SEPINCE, Ministério Público Federal — MPF e Defensoria Pública da União — DPU.

Nesse momento, a FUNAI deverá apresentar ao povo o entendimento institucional acerca da proposta, empreendimento, obra ou projeto apresentado, esclarecendo os possíveis impactos e os procedimentos legais cabíveis.

■ **2º MOMENTO: Reunião de apresentação do proponente**

Reunião com o Povo Tapeba, com participação da FUNAI, dos órgãos públicos competentes e do proponente do projeto.

Nesse momento, o empreendedor ou responsável deverá realizar uma apresentação clara, objetiva, completa e em linguagem acessível, contendo todas as informações necessárias para a compreensão da proposta, incluindo seus objetivos, localização, impactos previstos, riscos, cronograma, orçamento, medidas de mitigação e compensação, bem como demais informações solicitadas pelo povo.

■ **3º MOMENTO: Reunião interna do Povo Tapeba**

Após a apresentação da proposta, o Povo Tapeba e suas comunidades terão até 15 dias para análise interna da medida apresentada.

Será realizada reunião exclusiva das comunidades Tapeba, sem a presença de agentes externos, destinada à escuta, ao diálogo, à discussão interna e à deliberação preliminar, conforme os modos próprios de organização do povo.

O Povo Tapeba poderá contar com assessoria técnica, administrativa e jurídica para auxiliar na análise da proposta e qualificar sua tomada de decisão. No entanto, consultores que não integrem o Povo Tapeba não terão direito a voto.

■ **4º MOMENTO: Reunião de esclarecimentos adicionais**

Caso ainda existam dúvidas, o Povo Tapeba poderá solicitar uma ou mais reuniões de devolutiva, discussão e esclarecimento.



Essas reuniões deverão contar com a presença do proponente, da FUNAI, dos órgãos públicos competentes e, quando necessário, de especialistas nos temas relacionados ao empreendimento ou projeto apresentado.

O tempo da consulta deverá respeitar a complexidade da matéria, os impactos da proposta e a dinâmica organizativa do Povo Tapeba.

■ **5º MOMENTO: Reunião geral de decisão**

Será realizada reunião geral, assembleia ou outro espaço próprio de deliberação coletiva para comunicação e formalização da decisão final do Povo Tapeba sobre a proposta apresentada.

As decisões serão tomadas por meio de diálogo, escuta e consenso. Em caso de divergência entre membros ou comunidades, a decisão será tomada pela maioria dos presentes nas reuniões deliberativas ou assembleias convocadas para esse fim, assegurados o direito à escuta, o debate coletivo e o registro formal da decisão.

■ **6º MOMENTO: Formalização de acordo, em caso de consentimento**

Havendo consentimento do Povo Tapeba, os acordos deverão ser formalizados por meio de ata, com lista de presença assinada pelas lideranças indígenas e pela ACITA ou, na sua ausência, por outra associação legitimada pelo povo, conforme deliberação coletiva.

No caso de empreendimentos, deverá ser observado o inteiro teor dos Estudos do Componente Indígena — ECI, que deverão prever as medidas de compensação e mitigação ambiental.

O acordo deverá conter, no mínimo:

- ✓ medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos;
- ✓ cronograma de execução;
- ✓ previsão orçamentária;
- ✓ responsabilidades do proponente;
- ✓ forma de acompanhamento e monitoramento;
- ✓ mecanismos de revisão e responsabilização em caso de descumprimento.



Caso as medidas pactuadas não sejam executadas, os acordos e o consentimento firmado poderão ser desfeitos a qualquer momento. A decisão deverá ser formalizada ao empreendedor, à FUNAI, ao Ministério Público Federal — MPF e à Defensoria Pública da União — DPU.

■ 7º MOMENTO: **Considerações finais**

A realização do processo de consulta não implica garantia de aceite da proposta. A decisão final caberá exclusivamente ao Povo Tapeba, por meio de suas comunidades, lideranças, Caciques, Pajé, associações próprias e instâncias coletivas de decisão.

Caso, ao final da consulta, haja desaprovação por meio de veto à proposta apresentada, espera-se dos responsáveis o respeito efetivo e integral à decisão do Povo Tapeba.

Se, mesmo diante da negativa, os autores da medida insistirem em dar prosseguimento à proposta, caberá ao Povo Tapeba, às comunidades e organizações devidamente constituídas a adoção das medidas necessárias para a defesa de seus direitos e de seu território.

Todos os custos necessários à realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos, empresas ou responsáveis pela proposta, incluindo alimentação, transporte, logística, materiais e demais condições indispensáveis à participação plena e informada das comunidades.

Pesquisas, Projetos Comunitários, Políticas Públicas e Ações Positivas para o Povo Tapeba.

FLUXO 2

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS DE MENOR IMPACTO

A apresentação de propostas consideradas de menor impacto, como pesquisas acadêmicas, projetos sociais, ações institucionais, políticas públicas, atividades formativas ou iniciativas consideradas positivas para o Povo Tapeba, deverá observar o seguinte procedimento:



1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O interessado deverá encaminhar ofício de apresentação da proposta à ACITA, às lideranças tradicionais, aos Caciques, à Pajé e às demais organizações ou instâncias coletivas indicadas pelo Povo Tapeba.

Nesse primeiro contato, deverão ser apresentados, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, os principais elementos da proposta.:

- ✓ os objetivos da proposta;
- ✓ as atividades previstas;
- ✓ o período de realização;
- ✓ as comunidades envolvidas;
- ✓ os possíveis impactos;
- ✓ os resultados esperados;
- ✓ os benefícios para o Povo Tapeba;
- ✓ a forma de devolutiva dos resultados à comunidade, quando se tratar de pesquisa.

2. REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES COM O POVO TAPEBA

Após o recebimento da proposta, serão realizadas reuniões com as comunidades envolvidas, preferencialmente dentro do Território Tapeba, respeitando os modos próprios de organização e decisão do povo.

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será realizada reunião com a comunidade e o interessado, na qual deverá ser apresentada a proposta de forma clara, objetiva e completa da proposta, contendo todas as informações necessárias para o entendimento da demanda.

Quando necessário, a comunidade poderá solicitar ajustes, complementação de informações ou nova apresentação.

■ 2º MOMENTO: Reunião interna da comunidade

Reunião exclusiva da comunidade indígena, sem a presença de agentes externos, destinada à discussão interna e à deliberação sobre a proposta apresentada.

A comunidade poderá avaliar se a proposta respeita a cultura, a espiritualidade, os modos de vida, a organização social e os direitos coletivos do Povo Tapeba.



■ 3º MOMENTO: **Reunião geral para comunicação da decisão**

Será realizada reunião geral com a comunidade para informar a decisão final acerca da proposta apresentada.

A decisão poderá ser pela aprovação, aprovação com ajustes, adiamento da decisão para maior análise ou recusa da proposta.

■ 4º MOMENTO: **Formalização da autorização, em caso de aceite**

Caso a proposta seja aceita, a autorização deverá ser formalizada por meio de ata, com lista de presença assinada pelas lideranças indígenas e pela ACITA ou por outra organização legitimada pelo povo, conforme deliberação coletiva.

No caso de pesquisas, o interessado deverá garantir a devolutiva dos resultados ao Povo Tapeba respeitando seus conhecimentos tradicionais, sua imagem, memória, espiritualidade e os direitos coletivos..

■ **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A autorização para a realização de pesquisas, projetos ou ações institucionais dependerá sempre da decisão coletiva do Povo Tapeba.

A proposta poderá ser aprovada, A proposta poderá ser aprovada, ajustada ou recusada conforme a avaliação de seus impactos, benefícios e do respeito aos modos próprios de vida, organização e decisão do povo.



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos

administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

*o artigo 198 mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

- 2.** As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

- 1.** Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
- 2.** A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
- 3.** Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.



4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas conseqüências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Artigo 36

- 1.** Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
- 2.** Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO TAPEBA
CAUCAIA/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO